



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

NOTIFICAÇÃO

Assunto: Recurso Multa

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Interessado: : FRANCISCO AMARO IZQUIERDO

Referência: 08295.004381/2025-14

Conforme disposto no art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017, **NOTIFICO FRANCISCO AMARO IZQUIERDO**, nascido em 02.10.1967, portador do **Passaporte nº PAR651768**, sobre a Decisão de **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com redução da multa para R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais), ou seja, 15% do valor total da multa inicial aplicada (47435454) exarada no processo SEI 08295.004381/2025-14..

Deverá o(a) infrator(a) realizar o pagamento no **prazo de 30 (trinta) dias**, conforme art. 309, § 10, do decreto nº 9.199/2017, por meio de GRU emitida no sítio eletrônico da polícia Federal ou em uma de suas unidades, por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017.

Ressalto que o notificado possui o prazo de 10 (dez) dias para interposição de **RECURSO**, com **efeito devolutivo**, contra a decisão, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 198/2021, contado da data desta publicação.

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 15/05/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=48280520&crc=3C35B4E1](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=48280520&crc=3C35B4E1).
Código verificador: **48280520** e Código CRC: **3C35B4E1**.

Referência: Processo nº 08295.004381/2025-14

SEI nº 48280520



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **RECURSO DE MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO N° 0353_00110_2025**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.004381/2025-14**

Interessado: **FRANCISCO AMARO IZQUIERDO, CPF: 709.786.351-08**

1. Trata-se de recurso apresentado em defesa do autuado, **FRANCISCO AMARO IZQUIERDO**, nascido em 02.10.1967, portador do **Passaporte nº PAR651768**, emitido em 20.07.2023 pela Espanha, válido até 20.07.2033, contra o Auto de Infração e Notificação nº 0353_00110_2025.

2. Conforme consta no Auto de Infração (47435352), o autuado, **ultrapassou em 1.108 (um mil cento e oito) dias** o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 21.11.2023, sem prorrogação. Desta forma, no dia 25.04.2025 foi aplicada ao migrante a multa no montante de **R\$5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais)**.

3. Ademais, em consulta ao histórico de infrações, verifica-se a existência 05 (cinco) penalidades aplicadas em períodos pretéritos, quais sejam: 18.03.2015 (Auto de Infração nº 1348-01083-2015); 13.02.2017 (Auto de Infração nº 1348-01152-2017); 07.05.2018 (Auto de Infração nº 20.05.2019) e **25.04.2025 (Auto de Infração nº 0353-00110-2025)**.

4. Pelos períodos supracitados, foram analisados dois ingressos e permanências irregulares que ainda não tinham sido penalizados, motivo pelo qual, foram os prazos computados do dia 19.10.2020 a 12.05.2022 e 05.10.2023 a 25.04.2025, descontando-se o período de suspensão de março a novembro de 2020 devido a COVID-19, conforme MOC nº 24/2020.

5. Alega o Recorrente QUE permaneceu no País por problemas de saúde; QUE amputou a perna; Que é deficiente e têm vários problemas de saúde.

6. A fim de subsidiar suas alegações, acostou Passaporte (fl. 02); Auto de Infração (fl. 03) e Laudos, Requisições e Exames, Fichas de encaminhamento, Relatórios Médicos e Receituários, demonstrando ser portador de diabetes, motivo pelo qual foi necessário amputar membro inferior esquerdo e demandar acompanhamento e medicamentos contínuos.

7. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:

8. Inicialmente, informa-se que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com legislação pátria.

9. Ressalta-se que no momento de ingresso no Brasil, os agentes de imigração informam o prazo concedido ao estrangeiro, na condição de turista. E, eventual alteração de sua situação no país deve ser regularizada integralmente junto à Delegacia de Imigração (DELEMIG), com acompanhamento do trâmite da solicitação.

10. Ademais, o migrante fora notificado por 05 (cinco) vezes, reiterando a conduta e deixando transcorrer o prazo sem o pagamento dos valores arbitrados e sem buscar a devida regularização, antes mesmo de agravar a doença que levou à amputação do membro, ou seja, por desídia.

11. Em que pese tais fatos, o valor atribuído ao dia multa foi no mínimo legal, restando avaliadas as circunstâncias do Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, com arbitramento do dia-multa no menor valor previsto na IN 198/2021-DG/PF, tendo em vista a entrevista pessoal e análise da

condição de saúde do migrante.

12. Algumas considerações, são necessárias:

13. Em consulta no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) foram identificados 04 (quatro) requerimentos com solicitação de autorização de residência dos anos de 2020, 2022, 2023 e 2025, entretanto, o migrante apenas preencheu o requerimento sem providenciar a documentação necessária e realizar o agendamento para atendimento, o que denota a intenção de se regularizar, ainda que momentaneamente, inclusive durante o período em que gozava de boa saúde física, pois conforme documentação apresentada, são elas a partir do ano de 2023.

14. Ainda, as penalidades aplicadas ao migrante que ultrapassam o prazo de 05 (cinco) anos, contadas da lavratura dos Autos de Infrações estão **prescritas**, conforme disposto no Art. 304 do Decreto nº 9.199/2017 c/c Art. 20 da IN 198/2021 - DG/PF, ainda que não arguida pelo Recorrente, trata-se de matéria de ordem pública que deve ser declarada de ofício, não se sujeitando à preclusão.

15. Igualmente tenho como demonstrada a hipossuficiência econômica do autuado, conforme declarações prestadas oralmente quando do comparecimento a esta URE a fim de esclarecimentos de dúvidas e daquilo que se pode extrair da documentação anexada à defesa, visto que são inúmeros os relatórios médicos, as receitas, os exames e os acompanhamentos necessários para avaliação do seu estado de saúde, aliás, alguns deles buscados na rede pública de saúde.

16. A legislação ampara a pretensão do autuado:

Decreto 9.199 de 2017 (Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração).

Art. 308. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de **reconsideração** e de recurso, nos termos deste regulamento e de ato do dirigente máximo da Polícia Federal.

Parágrafo único. Serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de **hipossuficiência do migrante** ou do visitante.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 1º A condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, e avaliada pela autoridade competente.

(...)

§ 7º A avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória será disciplinada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às **multas** previstas no Capítulo XV.

Portaria Nº 218, de 27 de fevereiro de 2018 - MJ (regulamenta o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas).

Art. 2º São isentas as taxas previstas no art. 131 do Decreto nº 9.199, de 2017 e no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

Parágrafo único. A isenção mencionada no caput aplica-se ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.

Art. 5º Na hipótese de falsidade da declaração, o solicitante ficará sujeito ao pagamento de taxa ou multa correspondentes e às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

17. Dessarte, considerando os elementos fáticos e de direito acima delineados, **declaro a PRESCRIÇÃO das multas referentes aos Autos de Infrações** nº 1348-01083-2015, nº 1348-01152-2017 e nº 20.05.2019), por ter transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos desde a emissão da Infração

e DECIDO, nos termos da Lei de Migração, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com redução da multa para **R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais)**, ou seja, a 15% (quinze por cento) do montante inicialmente arbitrado.

18. Deverá o(a) infrator(a) realizar o pagamento no **prazo de 30 (trinta) dias**, nos moldes do art. 309, §10 do Decreto nº 9.199/2017 por meio da GRU (37629195) por ter infringido o disposto no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017.

19. Com fundamento no Art. 9º, VII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, designo o atendimento do migrante, em caráter prioritário, para o **dia 15 de junho de 2025, às 13h30min**, tendo em vista a necessidade de se aguardar o pagamento da multa para posterior análise das condições para concessão da autorização de residência.

20. Realizado o pagamento em data anterior à agendada, poderá o(a) migrante comparecer à esta Unidade de Registro de Estrangeiros e solicitar reagendamento, desde que esteja portando **toda** a documentação necessária para a AR por reunião familiar.

21. Publique-se a presente decisão em sítio oficial, cientificando o(a) migrante da possibilidade de recurso no **prazo de 10 (dez) dias**, com efeito devolutivo, conforme disposto no art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/GO
Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 15/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=47435454&crc=21C3D0B6](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=47435454&crc=21C3D0B6).
Código verificador: **47435454** e Código CRC: **21C3D0B6**.

Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02941.337004 94924.450177 4 1114000083100

Nome/CPF/CNPJ/Endereço

FRANCISCO AMARO IZQUIERDO
CPF: 709.786.351-08
AVENIDA EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU - SETOR BELA VISTA
GOIÂNIA - GO - CEP 74823342

Sacador/Avalista

Nosso Número	Número do Documento	Vencimento	(=) Valor Documento	(=) Valor Pago
29413370094924450	29413370094924450	16/06/2025		

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 02941.337004 94924.450177 4 1114000083100

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Data de Vencimento

16/06/2025

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF

Agência/Código do Beneficiário

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06

Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
15/05/2025 13:36	29413370094924450	RC	N	15/05/2025 13:36	29413370094924450

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor Documento

Instruções

- Senhor (a) Caixa, não receber em cheque
- Senhor (a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento
- Valores expressos em Reais
- Não receber por depósito
- Não receber valor menor que o informado no documento

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros/Multa

Receita: 140414 - Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória

(=) Valor Cobrado

Unidade Arrecadadora: 116 - Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás

R\$ 831,00

Nome/CPF/CNPJ/Endereço

FRANCISCO AMARO IZQUIERDO
CPF: 709.786.351-08
AVENIDA EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU - SETOR BELA VISTA
GOIÂNIA - GO - CEP 74823342

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



001941114000083100000002941337009492445017